TJRJ LEO CV03 202205964850 21/08/22 23:38:42141101 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0032013-82.2012.8.19.0210.

Autora: HOSANIL FERREIRA FREITAS.

Réu: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 286, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Paqina Paqina Corinda do Eletronica mente

I - BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

- Na 3ª Vara Cível do Fórum Regional da Leopoldina da Comarca da Capital, em 04/10/2012, a Autora, HOSANIL FERREIRA FREITAS, requereram uma AÇAO REVISIONAL DE DÉBITO.
- 2. Em r. despacho saneador à fl. 436, em 24/11/2021, a MM. Dra Denise de Araujo Capiberibe nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II - METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

- 1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
- 2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
- a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos	
<u>1</u>	Apuração Saldo devedor – Liquidação de Sentença.	

III - Liquidação de Sentença (fls. 330/334).

- "i) condenar a ré a recalcular o saldo devedor, aplicando juros remuneratórios (do crédito rotativo) no patamar máximo de 17% ao mês, capitalizados, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor, e
- ii) conceder a tutela provisória de urgência para que o réu se abstenha de realizar atos de cobrança, incluindo negativações, até efetivar a correção do saldo devedor na forma do item anterior, sob pena de multa de R\$ 500,00 por cada ato de descumprimento, salvo se houver inclusão ou manutenção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito após a intimação deste julgado, situação em que a multa será diária no valor de R\$ 100,00, até o

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



limite de R\$ 15.000,00. Por fim, em função da sucumbência recíproca, as despesas processuais serão rateadas, cabendo aos patronos das partes o correspondente a metade dos honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.000,00 (art. 85, § 8°, do NCPC), observada a gratuidade de justiça."

Após a parte Ré recorrer da sentença proferida, o v. acórdão deu parcial provimento ao Apelo para, reformando em mínima parte a sentença, postergar a fixação dos honorários de sucumbência para após a fase de liquidação de sentença.

R: Nesse sentido, o anexo 01 apurou o saldo devedor de acordo com as faturas mensais anexadas aos autos e com a taxa de juros de 17% ao mês. Nessas condições, o saldo devedor em 10/10/2010 foi de R\$ 804,50.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 804,50
Período de atualização monetária:	de 10/10/2010 até 18/08/2022 (4268 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 11/10/2010 até 18/08/2022 (4267 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,02720111
Valor corrigido:	R\$ 1.630,88
Valor dos juros:	R\$ 2.319,65
Valor corrigido + juros:	R\$ 3.950,53
Total de honorários:	R\$ 0,00

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Total: R\$ 3.950,53
Total em UFIR: 965,55

A aplicação de multa de 2% sobre o saldo devedor atualizado monetariamente apurado resulta em um montante de R\$ 32,62.

Saldo Devedor Atualizado Consolidado:

Com a correção monetária do saldo devedor (R\$ 1.630,88), mais o valor de juros de mora de 1% ao mês (R\$ 2.319,65) e multa de 2% (R\$ 32,62), o saldo devedor atualizado é de R\$ 3.983,15.

IV- Anexos:

O anexo 01 apurou o saldo devedor, de acordo com a taxa de juros determinada em sentença.

V − **ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES